

ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2017¹

Assunto: Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar

Para: Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

Conforme a Resolução Nº 23, de 27 de setembro de 2013, DOU 30/09/2013², foram aprovados os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Reordenamento de serviços de acolhimento significa o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, **visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes, em especial a Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009³**, que aprova o documento de orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009).

Ainda, na Resolução Nº 23, de 27 de setembro de 2013, DOU 30/09/2013, o Art. 7º apresenta claramente as dimensões que devem ser observadas e cumpridas no processo de reordenamento dos Serviços:

Art. 7º O reordenamento dos serviços de acolhimento, envolve as seguintes dimensões:

I - porte e estrutura, que compreende:

a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual

¹ Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público – CIJ/MPSC, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – CEIJ/TJSC, 2017.

² <https://conferencianacional.files.wordpress.com/2013/12/cnas-2013-023-26-09-2013.pdf>

³ <https://www.mds.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucao/resolucao-conjunta-no-1-de-18-de-junho-de-2009>

- de no mínimo $\frac{1}{4}$ do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;
- b) condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade;
 - c) localização do imóvel em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; e
 - d) acessibilidade.

II - recursos humanos, que compreende as equipes de referência, conforme previsão na NOB -RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/11;

III - gestão do serviço, que compreende:

- a) elaborar o projeto político-pedagógico do serviço;
- b) elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e
- c) inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

IV - metodologias de atendimento, que consiste em:

- a) elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente;
- b) elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente;
- c) atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda;
- d) manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente; e
- e) selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade.
- f) acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme situações identificadas;

V – gestão da rede, que compreende:

- a) elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta;
- b) gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los;
- c) estabelecer fluxos e protocolos de atenção, na aplicação da medida protetiva aplicada pelo poder judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento;
- d) gerir e capacitar os recursos humanos; e
- e) articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

Em relação ao **prazo** para que os Municípios reordenem os serviços, a RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE JULHO DE 2013, que dispõe acerca das prioridades e

metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, definiram inicialmente **o mês de dezembro de 2017** como data limite para:

- e) reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com meta de reordenamento de 100% (cem por cento) em conformidade com as pactuações da CIT e deliberações do CNAS;

No entanto, a **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017⁴**, aprova a prorrogação de prazo para a demonstração da implantação dos serviços de proteção especial.

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo **para 31 de dezembro de 2018** para demonstrar:

- I – a implantação e reordenamento da oferta municipal dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos (vinte e um) anos definidos, pela **Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013**.

Diante ao exposto, orienta-se os Municípios para a necessidade das adequações acima apresentadas, o que vem garantir a qualidade dos serviços prestados às crianças e aos adolescentes acolhidos. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST⁵, por meio da Gerência de Proteção Especial, vem orientando e prestando Apoio Técnico aos Municípios, no processo de reordenamento.

A partir da promulgação da Lei nº 12.010/2010, o acolhimento familiar é considerado como um serviço que deve ser acessado anteriormente ao acolhimento institucional, como medida de proteção, sendo que a família acolhedora consegue respeitar a individualidade dessas crianças e adolescentes, dedicando um olhar responsável e cuidadoso.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2017.

⁴ <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2017/cnas-2017-017-24-11-2017.pdf/download>

⁵ <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/institucional/institucionalmenu>